



CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Este instrumento é celebrado entre CLARO S/A (sucessora por incorporação da NET Serviços de Comunicação S/A) e o ASSINANTE, contratante dos serviços NET TV, NET VIRTUA, NET FONE via EMBRATEL e CLARO CELULAR (exclusivamente quando contratado no COMBO MULTI) na modalidade individual ou oferta conjunta, com opção de PERMANÊNCIA MÍNIMA, segundo as condições abaixo especificadas:

1. O ASSINANTE declara ter ciência de que em função do recebimento dos benefícios descritos no REGULAMENTO da oferta contratada, deverá permanecer vinculado ao PLANO DE SERVIÇO contratado durante o prazo de 12 (doze) meses (“PERMANÊNCIA MÍNIMA”), contados da instalação/habilitação do serviço.

2. Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o ASSINANTE estará obrigado ao pagamento dos valores especificados abaixo, a título de multa por rescisão antecipada do contrato:

FIDELIDADE	NET TV	NET VIRTUA	NET FONE	CLARO CELULAR
SINGLE	R\$ 500,00	R\$ 300,00	Não possui	Valor do desconto concedido no aparelho
DOUBLE			R\$200,00	
COMBO	R\$ 1.000,00			
COMBO MULTI				

3. O valor da multa será calculado proporcionalmente aos meses faltantes para o término da permanência, da seguinte forma:

PRODUTO	Valor Total (R\$)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
TV	500,00	500,00	458,33	416,67	375,00	333,33	291,67	250,00	208,33	166,67	125,00	83,33	41,67
VÍRTUA	300,00	300,00	275,00	250,00	225,00	200,00	175,00	150,00	125,00	100,00	75,00	50,00	25,00
TV + VIRTUA	800,00	800,00	733,33	666,67	600,00	533,33	466,67	400,00	333,33	266,67	200,00	133,33	66,67
TV+ NET FONE	700,00	700,00	641,67	583,33	525,00	466,67	408,33	350,00	291,67	233,33	175,00	116,67	58,33
VÍRTUA + NET FONE	500,00	500,00	458,33	416,67	375,00	333,33	291,67	250,00	208,33	166,67	125,00	83,33	41,67
COMBO / COMBO MULTI*	1000,00	1000,00	916,67	833,33	750,00	666,67	583,33	500,00	416,67	333,33	250,00	166,67	83,33

* CLARO CELULAR: O valor da multa representa o valor do desconto concedido no aparelho adquirido pelo ASSINANTE, no plano contratado.

4. Na hipótese de redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, igualmente será cobrada multa proporcional prevista no item anterior.



5. Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o futuro ASSINANTE deverá obrigar-se a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MÍNIMA restante.

6. Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do ASSINANTE, o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão, até o fim do prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA fixado.

7. A formalização do aceite às condições previstas neste instrumento ocorrerá mediante a solicitação pelo ASSINANTE de qualquer PLANO DE SERVIÇO com opção de PERMANÊNCIA MÍNIMA, cujas condições da oferta contratada serão especificadas em documento próprio.

8. Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as Condições Gerais de Prestação dos Serviços de TV por Assinatura NET (SeAC), de Internet Banda larga NET VIRTUA (SCM), de Telefonia Fixa NET FONE VIA EMBRATEL (STFC) e Móvel Pessoal CLARO CELULAR (SMP) estão tratadas nos Contratos de cada um dos serviços, cujo presente instrumento é parte integrante.

9. O foro eleito para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Comarca do domicílio do ASSINANTE.